



Instrução Normativa nº 09/2016

A presente Instrução Normativa dispõe sobre o credenciamento e descredenciamento de professores(as) do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração.

Art. 1.º As regras presentes nesta Instrução Normativa são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores no PDMA.

Art. 2.º Os docentes atuantes no PDMA podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Docentes Permanentes (DP), Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Visitantes (DV).

Art. 3.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser classificado na categoria **Docente Permanente (DP)**, o mesmo deve atender aos requisitos:

§ 1º. - Desenvolver atividade de pesquisa regular vinculada a ao menos uma linha de pesquisa do programa;

§ 2º. - Coordenar ao menos um projeto de pesquisa com financiamento público ou privado, durante o quadriênio;

§ 3º. - Submeter ao menos um projeto de pesquisa por ano, a editais externos à Universidade FUMEC, para fins de obtenção de recursos para projetos de pesquisa;

§ 4º - Sempre que houver oferta de Edital de Bolsa de Produtividade do CNPq ou correspondente da FAPEMIG, é fortemente recomendável que os docentes apliquem candidatura a estes Editais.

§ 5º - Manter o currículo Lattes atualizado pelo menos no início de cada semestre, ou sob demanda da Coordenação.

§ 6º - Lecionar anualmente no PDMA, no mínimo, 60 horas aula no caso de docentes com vínculo inferior a 40 horas com a Universidade FUMEC e 120 horas aula no caso de docentes com vínculo de 40 horas com a Universidade FUMEC;

§ 7.º - Lecionar ao menos duas disciplinas distintas no PDMA, na sua linha de pesquisa, por ano;

§ 8.º - Atualizar semestralmente programa, ementa e bibliografia das disciplinas sob sua responsabilidade e disponibilizar estas informações aos alunos e secretaria do PDMA. Os programas devem conter ao menos 5 obras publicadas nos últimos 5 anos com preferência para trabalhos publicados em periódicos classificados nos níveis A1 e A2 no Qualis/CAPES ou cujo fator de impacto seja compatível com tais classificações;

§ 9.º - Disseminar e incentivar a avaliação das suas disciplinas por parte do corpo discente;

§ 10.º - Desenvolver atividade de ensino regular na Graduação;

§ 11.º - Manter produção científica e técnica inerente à linha de pesquisa à qual está vinculado;

§ 12.º - Orientar regularmente discentes do PDMA;

Art. 4.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser classificado na categoria **Docente Permanente (DP)**, o mesmo deve atender aos requisitos:

§ 1.º - Os docentes são credenciados para o QP por um período de quatro anos renováveis, durante os quais serão avaliados anualmente e de forma regular pela CCD, instruída também, mas não exclusivamente, pelos relatórios anuais de atividades entregues pelos docentes até o dia 31/12 de cada ano;

§ 2.º - Docentes recém-contratados devem atuar como colaboradores no triênio de sua contratação, só devendo passar a integrar o QP no triênio seguinte ao de sua contratação. Em casos excepcionais, a CCD poderá autorizar o ingresso de recém-contratados no QP durante o triênio de sua contratação. Os docentes descredenciados poderão, a critério da coordenação, passar à condição de colaboradores;

Art. 5.º O processo de credenciamento para o Quadro Permanente (QP) utilizará indicadores de desempenho estabelecidos pela Comissão de Carreira Docente - CCD - composta pelo Coordenador e pelo Subcoordenador do PDMA.

Art. 6.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser classificado na categoria **Docente Colaborador (DC)**, o mesmo deve atender aos requisitos:

§ 1.º - O **Docente Colaborador (DC)** deve participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e, ou da orientação de discentes, independentemente de manterem ou não vínculo formal com a Universidade FUMEC;

§ 2.º - O professor doutor (**DC**) deverá ainda participar de atividades de ensino, pesquisa e orientação independente do vínculo com a Universidade FUMEC.

Art. 7.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser classificado na categoria **Docente Visitante (DV)**, o mesmo deve atender aos requisitos:

§ único: Será credenciado como **Docente Visitante (DV)**, o docente que possuir vínculo formal com outra instituição cuja atividade final seja correspondente à atividade final da Universidade FUMEC, a qual deverá conceder liberação de suas atividades na instituição por tempo determinado, com o objetivo de colaborar, em regime de 40 horas semanais, no desenvolvimento de projeto de pesquisa ou atividade de ensino no PDMA, sendo possível solicitar permissão para coorientar mestrando ou doutorando.

Art. 8.º O afastamento ou descredenciamento do docente no PDMA poderá ocorrer nos casos de:

§ 1.º - Ser desligado da instituição: caso o docente deixe de manter vínculo formal à Universidade FUMEC, não poderá exercer orientação e cabe à Coordenação submeter ao Colegiado do Programa uma proposta de continuidade das orientações de teses e dissertações em desenvolvimento, vinculadas ao docente desligado, sem prejuízo ao discente, à pesquisa em andamento e ao PDMA;

§ 2.º - Estágio Pós-doutoral: quando o docente for autorizado a realizar Estágio Pós-doutoral pelos órgãos competentes da Universidade Fumec, o mesmo deverá obrigatoriamente dar continuidade ao processo de orientação de mestrandos e doutorandos que já passaram pelo processo de defesa de projeto de dissertação e de tese, respectivamente, sem prejuízo do tempo de conclusão do trabalho final;

§ 3.º - Representação e Cargo na Instituição ou em Órgão Governamental: quando o docente assumir cargo de gestão em órgão da Universidade FUMEC ou em órgão externo governamental, deverá requerer, junto ao Colegiado do PDMA, afastamento de suas atribuições de docente permanente que envolvem a tarefa de orientação. Caso não seja autorizado o afastamento de suas atribuições, o mesmo deverá permanecer orientando, no mínimo, 2 (dois) discentes por ano no PDMA;

§ 4.º - Licença por doença: o fato, devidamente comprovado conforme normas da Universidade FUMEC, deverá ser comunicado ao Colegiado e à coordenação do PDMA, que deverá propor alternativa, sem prejuízo ao programa, de possível substituição do docente.

§ 5.º - Falecimento: fato que deve ser devidamente comunicado ao Colegiado e à coordenação do PDMA, que deverá propor alternativa, sem prejuízo ao programa, de possível substituição do docente.

Os casos omissos a presente Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado do PDMA.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2016.



Prof. Dra. Cristiana Fernandes De Muyllder
COORDENADORA DO PROGRAMA DE DOUTORADO E MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FUMEC
